

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

### RESOLUÇÃO CME 01/2019

**Dispõe sobre normas e procedimentos para organização do ano letivo em trimestres nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Coração de Maria, Bahia a partir do ano letivo de 2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE CORAÇÃO DE MARIA BAHIA, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 que dispõe sobre a organização do ano letivo, utilizando o apoio do Art. 24 da referida Lei e considerando ainda a necessidade de orientar a organização pedagógica das Unidades Escolares, estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetividade do calendário escolar em três unidades didáticas.

**CONSIDERANDO** o que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, em seu Artigo 23, “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

**CONSIDERANDO** o Art. 24 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, que define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e distribuídos ao longo do ano letivo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico propõe-se a reorganização pedagógica do tempo escolar visando considerar os tempos de aprendizagem dos estudantes, bem como demarcar espaços de tempo destinados ao ensino de conteúdos escolares (saberes, conhecimentos e informações) e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**CONSIDERANDO** que ao organizar o ano letivo em três períodos de tempo, denominados unidades letivas, garante-se mais horas para cada lapso temporal e conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades e melhor acompanhamento da aprendizagem dos estudantes. É importante destacar que a carga horária e dias letivos permanecem os mesmos, não apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares, nem para os estudantes e muito menos para os professores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reorganizar a partir do ano letivo de 2019, os 200 dias e 800 horas do tempo pedagógico nas Unidades Escolares em três unidades letivas.

**Parágrafo Único** - A organização do calendário em três unidades didáticas contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Art. 3º** - O Conselho de Classe se reunirá ao término de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico das classes e planejar ações e intervenções didático-pedagógicas necessárias, conforme o Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do calendário.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar ao estudante 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 6º** - O descumprimento do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

**Parágrafo Único** - Para reposição de dias letivos é imperativo a articulação da Unidade Escolar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a viabilização do transporte e da alimentação escolar.

**Art. 7º** - A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidades.

**Art. 8º** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da Escola.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 08 de janeiro de 2019.

**MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

**MARIA GORETTI DE JESUS BORGES**  
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

### RESOLUÇÃO CME 02/2019

#### **Dispõe sobre o Regimento Interno das Escolas Municipais e ou conveniadas.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE CORAÇÃO DE MARIA BAHIA, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e no uso das atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As unidades escolares municipais e ou conveniadas que integram o Sistema Municipal de Educação, que oferecem Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, devem elaborar/adequar o seu Regimento, em conformidade com Regimento Interno gerado pela SEMEC, como base para adequações as demais Unidades da Rede.

**Art. 2º** - O Regimento Escolar é o instrumento legal de caráter obrigatório, que organiza e define cada estabelecimento de ensino. Para tal, deve definir:

- I- Dos Princípios, Finalidades e Objetivos;
- II- Da Organização Administrativa;
- III- Da Organização Didática;
- IV- Das Normas de Convivência Escolar;
- V- Das Entidades ou Associações Especiais;
- VI- Das Disposições Finais e Transitórias.

**Art. 3º** - Integrarão o Regimento Escolar, sob a forma de anexo, o Calendário Curricular.

**Art. 4º** - O Regimento Escolar deve ser atualizado, sempre que se fizer necessário, com a participação dos diversos segmentos da unidade escolar e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As alterações ao Regimento Escolar propostas pelo estabelecimento de ensino, só entrarão em vigor, após autorização do CME e publicação em Diário Oficial do município.

**Art. 5º** - As escolas municipais terão um prazo de 180 dias a partir da data dessa publicação para elaborar/adequar o seu Regimento.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Parágrafo único** - O descumprimento do prazo de elaboração/adequações do Regimento Escolar por parte das escolas, previstos nessa Resolução, sem autorização deste conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 08 de janeiro de 2019.

**MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

**MARIA GORETTI DE JESUS BORGES**  
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**CALENDÁRIO LETIVO - ANO: 2019**

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

### RESOLUÇÃO CME 03/2019

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DO ANO LETIVO ORGANIZADO EM TRIMESTRE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE CORAÇÃO DE MARIA BAHIA, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e no uso das atribuições, e Resolução CME 01/19, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o calendário do ano letivo de 2019 organizado em trimestres.

**Art. 2º** - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** - Qualquer alteração do Calendário Escolar deverá ser encaminhada para análise do conselho.

**Parágrafo Único:** Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o CME divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

**Art. 4º** - O calendário Escolar do ano letivo de 2019, conforme abaixo a esta resolução:

**Art. 5º** - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer o ano letivo.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## CALENDÁRIO LETIVO - ANO: 2019

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	04 e 05 de fevereiro de 2019
Planejamento Pedagógico	07 e 08 de Fevereiro de 2019
Início do Ano Letivo	11 de Fevereiro de 2019
Recesso carnaval	04 a 06 de março de 2019
Recesso da Semana Santa	18 a 21 de abril de 2019
Recesso Junino	21 de junho a 02 de Julho de 2019
Encontro pedagógico I	03 de julho de 2019
Total de Dias Letivos	200 dias
Término do Ano Letivo	17 de dezembro de 2019
Período de recuperação e avaliação final	18 a 20 de dezembro de 2019
Fechamento dos resultados finais	30 de dezembro de 2019

Obs.: No calendário escolar 2019 os dias 18 de abril, 23 de agosto e 14 de outubro serão considerados como *dias não letivos*.

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO
Fevereiro	11 a 28	14	-
Março	01 a 31	18	-
Abril	01 a 30	20	-
Maiο	02 a 31	21	11
Junho	03 a 19	13	-
Julho	03 a 31	19	-
Agosto	01 a 31	20	10
Setembro	02 a 30	21	-
Outubro	01 a 31	20	-
Novembro	01 a 30	20	23
Dezembro	03 a 17	11	-
<b>Total de dias</b>		197	03

Obs: Os sábados letivos registrados no calendário letivo de 2019 serão utilizados conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

### Distribuição das Unidades

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	11/02 a 23/05	67
II	24/05 a 10/09	66
III	11/09 a 20/12	67
<b>Total de dias</b>		<b>200</b>

### Calendário das Assembléias Ordinária da APLB de 2019

MÊS	DIA
Fevereiro	06
Maiο	08
Julho	10
Outubro	15
Dezembro	13

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO LETIVO - ANO: 2019